

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19: Uma Revisão Sistemática.

Elisângela Maria da Cunha Silva

Universidade Estácio de Sá

Resumo:

O isolamento social no Rio de Janeiro iniciou-se em março de 2020, como forma de prevenir a circulação do novo coronavírus e combater o aumento de casos na pandemia. Neste novo cenário notou-se a diminuição das ocorrências de violência contra mulher, realizadas nas delegacias de polícia no estado, possivelmente pela restrição de circulação, devido às medidas preventivas. Em contrapartida apesar da queda do registro de ocorrências de crimes contra mulher, os que ocorrem em casa, evoluíram para crimes graves, como: violência física e violência sexual, considerando o número de vítimas e não os de casos registrados, de acordo com o Instituto de Segurança Pública. Vários fatores estressores propiciam o aumento da violência, dentre eles: desemprego, crise financeira familiar, contaminação pela doença, gastos extras com medicações, isolamento social e entre outros. A residência para mulheres vítima passa a ser uma prisão com o agressor, mediante ao período de isolamento. Dificultando a denúncia e o pedido de ajuda, muitos casos evoluem para o mais grave e irreversível crime de feminicídio. Diante desses indicadores, o presente artigo teve como objetivo realizar uma revisão sistemática com o intuito de elaborar um estudo a respeito da violência contra mulher no contexto da pandemia COVID-19. As buscas realizadas de dados: SciELO Brasil e Google Scholar, acessadas a partir de 14 de janeiro de 2021, considerando o período de 2020 à 2021. Os descritores utilizados forma: “violência contra mulher”, “isolamento social”, “pandemia COVID-19”, “violência doméstica”. Considerando isto, constata-se a vulnerabilidade da mulher dentro de seu próprio lar.

Palavras-chave: violência doméstica, isolamento social, pandemia, violência contra mulher.

INTRODUÇÃO:

Com os índices de redução nos registros da violência contra mulher no contexto da pandemia covid-19 e suas influências no cotidiano de mulheres vítimas dessa agressão. A presente pesquisa de revisão sistemática se propõe a verificar a importância da denúncia da população frente à queda dos registros da violência de gênero durante o período de quarentena e distanciamento social no Rio de Janeiro.

Mediante a crise sanitária à quarentena foi imposta como uma forma de prevenção para evitar a propagação do novo coronavírus. Isto resultou na ampliação de tempo em casa para as famílias brasileiras e para as vítimas de violência mais tempo de confinamento com o seu agressor.

O intuito deste estudo é verificar o impacto do isolamento social na vida de mulheres vítimas de violência e sobre a importância da denúncia de outrem diante da queda dos registros oficiais. Avaliar o impacto desse declínio, proporcionando a reflexão da população sobre a falta de registro da agressão cometida à mulher nesse período pandêmico. A necessidade de despertar a reflexão acerca da proteção da vítima de violência doméstica e seus direitos é de extrema importância no contexto da sociedade brasileira.

No Brasil, em 2006 foi sancionada a lei Maria da Penha com o objetivo de acrescentar e frisar o rigor das punições para o crime de violência contra a mulher.

De acordo o artigo 5º da Lei nº 11.340:

Conhecida como Lei Maria da Penha, dispõe que a violência doméstica contra a mulher se caracteriza como qualquer ação ou omissão que, baseada no gênero, cause à mulher ou membro da família, morte, comprometimento da integridade física, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial que ocorra no âmbito doméstico e familiar, ou em relação íntima de afeto em que o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima (BRASIL, 2006).

A vítima que está em condição de violência, vivência uma relação abusiva que se caracteriza por abuso de poder de uma das partes. Mediante ao contexto social a permanência nesses relacionamentos pode ser por motivos de: dependência emocional, financeira, expectativa de mudança, preservação da família, desvalorização, inferioridade e até o medo de morrer (GOMES; FERNANDES, 2018).

A presente pesquisa pretende promover reflexões, debates e discussões sobre a gravidade de agressões não denunciadas, e despertar a reflexão e a observação da população carioca, e mediante a isso evitar possíveis crimes, de forma que o compromisso e a responsabilidade social sejam fortalecidos.

Sendo a vida, uma dívida exclusiva, espera-se contribuir para a conscientização da sociedade, referente ao poder de interferência que podemos realizar mediante a uma situação de violência, denunciar pode também ser uma forma de salvar vidas.

O isolamento social e a violência doméstica:

Durante o período de isolamento social coube à reflexão sobre o enfrentamento de famílias que convivem em conflito. Abster-se da rotina, desemprego, tempo ocioso e entre demais situações que ocorrem dentro de um ambiente familiar caótico, mediante a crise sanitária.

No Brasil, as mulheres estão mais sujeitas à informalidade do que os homens, mais de 90% dos trabalhadores. A maioria das famílias economicamente vulneráveis na crise são mulheres e mais de 70% são negras, indicando a maior precariedade de emprego. (MONTEIRO, et al., 2020)

À medida que avança a pandemia, os impactos atingem, de forma substancial, a ocupação das mulheres. Ao mesmo tempo em que perdem o emprego remunerado, é intensificado o cuidado não remunerado das mulheres, resultante do fechamento de escolas e creches e do aumento das necessidades dos idosos. (SANTOS, et al., 2020)

Os fatores estressores decorrentes da pandemia: desemprego, crise financeira, contaminação pela doença e entre outros, são desencadeante para a violência, existente antes do isolamento. O aumento do trabalho doméstico para a mulher, de brigas e dos insultos e violências, sinalizam o aumento do sofrimento da vítima.

No isolamento, com maior frequência, as mulheres são vigiadas e impedidas de conversar com familiares e amigos, o que amplia a margem de ação para a manipulação psicológica. O controle das finanças domésticas também se torna mais acirrado, com a presença mais próxima do homem em um ambiente que é mais comumente dominado pela mulher. A perspectiva da perda de poder masculino fere diretamente a figura do macho provedor, servindo de gatilho para comportamentos violentos. (VIEIRA, et al., 2020)

O distanciamento social propicia maior vigilância do agressor sobre a vítima e controle. Dificultando o pedido de ajuda e a denúncia. A mulher acuada em seu domicílio perde seus momentos de liberdade: impedida de manter contato com a possível rede de apoio.

A convivência ao longo de todo o dia, especialmente entre famílias de baixa renda vivendo em domicílios de poucos cômodos e grande aglomeração, reduzem a possibilidade de denúncia com segurança, desencorajando a mulher a tomar esta decisão. A sobrecarga feminina também pode reduzir sua capacidade de evitar o conflito com o agressor, além de torná-la mais vulnerável à violência psicológica e à coerção sexual (MARQUES, et al., 2020).

As situações de violência assolam muitos lares brasileiros, e para se estabelecer, não há distinção entre classe social, raça, etnia, escolaridade e gênero. Como bem explica Saffioti (2015, p.63) “compreendida na violência de gênero, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais frequente no primeiro. A violência intrafamiliar extrapola os limites do domicílio”.

As barreiras de um ambiente domiciliar, por vezes não retém a violência intrafamiliar, que ocorre entre membros da família, cabe à reflexão possa ocorrer um tipo agressão em locais públicos, presença de familiares ou amigos, causando constrangimento e vergonha para a vítima e para familiares envolvidos no conflito. A sobrecarga da mulher, adicionados há outros fatores decorrentes deste contexto implica no aumento de seu sofrimento, estresse e entre outros impactos em sua saúde mental.

Por intermédio da reflexão acerca da teoria da motivação humana de Abraham Maslow. A pandemia de COVID-19 dificulta o alcance de todas as cinco necessidades humanas de Maslow por parte das mulheres vítimas de violência de gênero. Assim, elas provavelmente não conseguem ter suas necessidades básicas atendidas, bem como têm seus relacionamentos afetados e deixam de atingir níveis satisfatórios de estima e autorrealização. (SANTOS, et al., 2020)

A Lei Maria da Penha e o combate ao patriarcado:

Segundo Cerqueira et al. (2015), a prática de violência doméstica, no âmbito do espaço intrafamiliar, apresenta índices significativos ao longo da história, visando adotar uma postura diferenciada com relação aos agressores, e objetivando atender as pressões internacionais, elaborou-se a Lei 11.340/2006.

Popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, caracterizou-se por trazer uma tipificação inovadora para os crimes onde a mulher se encontra em situação de vulnerabilidade perante o agressor (CERQUEIRA, et al., 2015). Atualmente visa à prevenção do feminicídio que é o último resultado de toda a violência praticada contra a mulher.

Segundo Pouyg (2010), no texto da Lei Maria da Penha, o tipo criminal é a violência doméstica e familiar contra a mulher, o que foi fundamental para a inserção no sistema de Justiça Criminal, buscando coibir e punir os (as) responsáveis pela agressão, mas o fenômeno a ser combatido é a violência de gênero e esse processo não se esgota na judicialização, mas também nas ações de proteção, assistência e prevenção. Se as ações relativas aos eixos estruturantes da política e à rede de atendimento são específicas, as escolhas das concepções teóricas e políticas dos projetos são distintivas e dependentes do sucesso para a construção da cidadania.

O assassinato de mulheres é habitual no regime patriarcal, no qual elas estão submetidas ao controle dos homens, quer sejam maridos, familiares ou desconhecidos. As causas destes crimes não se devem a condições patológicas dos ofensores, mas ao desejo de posse das mulheres, em muitas situações culpabilizadas por não cumprirem os papéis de gênero designados pela cultura (MENEGHEL; PORTELLA, 2017).

Para Boudieu (1999), a dominação masculina é exercida de maneira “simbólica”, em que as desigualdades entre homens e mulheres são naturalizadas; e essa relação de poder desigual é aceita pela parte dominada, isto de forma não necessariamente consciente.

A dominação imposta pelo homem se remete a cultura patriarcal, onde mulher é submissa ao marido e refém de seu controle. O machismo se caracteriza pela superioridade do homem sobre a mulher.

“O patriarcado é um conceito utilizado por algumas vertentes do movimento feminista para se referir a um sistema de dominação e exploração das mulheres modelado por uma ideologia machista construída histórica e socialmente, que condiciona o homem a dominar e a mulher a subjugar-se a essa dominação. De acordo com essa perspectiva, a violência contra a mulher seria uma consequência desse processo de socialização machista (SAFIOTTI, 2004)

A mulher é representada pela classe dominada, propriedade exclusiva do homem, refletindo na inferiorização do gênero feminino, que é acometido de violência. Por vezes quando não atende ao padrão da submissão requerida.

Consideramos que a cultura do machismo vem influenciando na manutenção dos relacionamentos onde muitos tipos de violência que assola mulheres de várias faixas etárias, classes sociais e níveis culturais, tornam-se cada vez mais gritantes. (MENEGHEL; PORTELLA, 2017)

O ciclo da violência necessita ser rompido, para que não resulte em mais um caso de feminicídio. Este crime está intimamente relacionado à violência de gênero, é observado que vítimas de feminicídio podem não adentrar ao sistema de justiça, entre os diversos motivos; a dificuldade de pedir ajuda.

A conscientização da população é um caminho a ser trilhado para a prevenção, o tabu brasileiro de que “Em uma briga de casal não pode se envolver” caracteriza a omissão da responsabilidade social. As denúncias são essenciais para interromper uma agressão e libertar a vítima de seu agressor.

O feminicídio como agravante da violência contra mulher:

O feminicídio segundo a legislação brasileira referente à lei 13.104/2015 é definido como homicídio contra mulher por razões da condição de sexo feminino. Considera-se que há razões desta condição quando o crime envolve: violência doméstica e familiar; menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Segundo o Mapa da Violência (2015) o Brasil ocupa o 5º lugar do ranking mundial de feminicídio. A Lei nº 13.104, sancionada em 2015, que alterou o Código Penal prevendo o feminicídio como um tipo de homicídio qualificado, incluindo-o no rol dos crimes hediondos. Em outras palavras, isso significa que casos de violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação contra a condição de mulher passam a ser vistos como qualificadores do crime.

Conforme a Lei nº 13.104 de 2015:

O § 2º-A foi acrescentado como norma explicativa do termo "razões da condição de sexo feminino", esclarecendo que ocorrerá em duas hipóteses: a) violência doméstica e familiar; b) menosprezo ou discriminação à condição de mulher; A lei acrescentou ainda o § 7º ao art. 121 do Código Penal estabelecendo causas de aumento de pena para o crime de feminicídio. A pena será aumentada de 1/3 até a metade se for praticado: a) durante a gravidez ou nos 3 meses posteriores ao parto; b) contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência; c) na presença de ascendente ou descendente da vítima Por fim, a lei alterou o art. 1º da Lei 8072/90 Lei de crimes hediondos para incluir a alteração, deixando claro que o feminicídio é nova modalidade de homicídio qualificado, entrando, portanto, no rol dos crimes hediondos (BRASIL, 2015).

Referente ao Dossiê Mulher 2020, que tem como fonte os Registros de Ocorrência (RO) da Secretaria de Estado de Polícia Civil, permitem o entendimento do fenômeno criminal no estado e a construção do perfil das vítimas para a formulação de ações de enfrentamento da violência. Destaca mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas regiões do estado do Rio de Janeiro relativas à 2019. O aumento de 24,0 % na Baixada Fluminense, 34,9% capital, 9,1 % em Niterói e 32,1 no grande interior (MENDES; et al., 2020).

A violência doméstica, mais especificamente o relacionamento abusivo, para ser sanada, precisa de uma “intervenção externa. Raramente uma mulher consegue desvincular-se de um homem violento sem auxílio externo” (SAFFIOTI, 1999).

Com o atual contexto de pandemia no Brasil, torna-se mais complicado a intervenção externa, e pelo distanciamento social. A vítima fica encarcerada pelas paredes do próprio lar; na presença de seu agressor, dificultando o pedido de socorro.

Mediante ao período de isolamento social, houve uma queda nos registros de lesão corporal dolosa, no Rio de Janeiro de 40,2% e precisamente no mês de maio 45,9% em comparação ao ano anterior, e o número de feminicídio no Brasil cresceu 22%, porém no Rio de Janeiro reduziu 44% dos registros, é o que aponta a nota: Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19, publicada em maio de 2020 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP,2021).

De acordo com o FBSP (2021), os registros caem, pois há dificuldades por parte da vítima para realizar a denúncia neste período. E a exceção ocorre quando a violência é letal, em casos de feminicídio. Os levantamentos têm mostrado aumento nos índices de feminicídio e/ou homicídio em diversos estados brasileiros. De forma análoga, os dados também indicam uma redução na distribuição e na concessão de medidas protetivas de urgência, instrumento fundamental para a proteção da mulher em situação de violência doméstica.

Outro levantamento do FBSP (2021) relata que os registros oficiais corroboram a pesquisa no universo digital no Brasil, que mostra o aumento de 431% nos relatos de brigas entre vizinhos no Twitter entre fevereiro e abril de 2020. Mediante ao levantamento do FBSP é possível identificar, as divulgações virtuais de informações de violências, brigas e possíveis agressões. Cabe a indagação sobre a realização da denúncia ao 180, canal referente a Central de Atendimento à Mulher.

A importância de ações de responsabilidade social reflete na importância da denúncia de uma testemunha, vizinho ou outro indivíduo que identificou a violência. Denunciar é um ato de cidadania.

Medidas de combate à violência doméstica no Rio de Janeiro:

As políticas públicas são determinadas em prol dos objetivos à conscientização, proteção e prevenção. Buscando ensinar e acionar os cidadãos para o bem-estar da sociedade e o interesse público.

Conforme citado por Gonçalves e Gonçalves (2019), no Brasil, as políticas voltadas para as mulheres têm sido desenvolvidas no âmbito dos governos federal, estadual e municipal como políticas específicas. No governo federal, está estabelecida a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Já nos estados e municípios as políticas para as mulheres são desenvolvidas a partir da institucionalização de superintendências, subsecretarias ou secretarias para as mulheres.

A política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres tem sido efetivada, principalmente, através da rede de enfrentamento, que inclui serviços de diferentes vocações institucionais (assistência social, saúde, educação, justiça, dentre outros) em prol da erradicação da violência de gênero no Brasil (GONÇALVES, E.; GONÇALVES, S., 2019).

A situação de isolamento social dificulta a realização das denúncias, atento às dificuldades enfrentadas pela vítima. O ISP Instituto de Segurança Pública, implementou os serviços digitais para proporcionar a acessibilidade neste momento. O Monitor da Violência Doméstica e Familiar, fornecendo informações e dados qualificados dos registros de ocorrências da Secretaria de Estado da Polícia Civil visando o enfrentamento e a prevenção da violência e a proteção da mulher.

Segundo o ISP, os serviços de delegacia online e as Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs), o serviço de ligações para 190, o Disque 180 e ao Disque Denúncia no estado do Rio de Janeiro (2253-1177), a ouvidoria do Ministério Público do Rio de Janeiro (capital: 127; demais localidades: 2262-7015; WhatsApp: 99366-3100) e o atendimento ao cidadão da Defensoria Pública do Rio de Janeiro (12) estão em funcionamento 24 horas.

É preciso reconhecer a possibilidade de controle e apropriação desses instrumentos pelo agressor e a ausência ou limitação dos planos telefônicos e de internet para contato com os canais de atendimento disponibilizados. Essas são algumas das barreiras que se impõem às mulheres economicamente mais vulneráveis, sinalizando a urgência de não restringir as estratégias a uma única modalidade, sendo necessário garantir acesso à ajuda de maneira segura, sem maior exposição das vítimas. (FORNARI, et al.,2020)

Os serviços são diversos para possibilitar a denúncia da vítima ou de testemunhas, o momento sensível desencadeou novas ferramentas para que a denúncia possa ser realizada, visando a proteção das vítimas. A atual equipe multidisciplinar caracteriza o enfrentamento à violência de gênero, o cuidado e a assistência à vítima, que por situações pode adentrar ao local de socorro sem recursos, à fuga da situação pode garantir a perda de moradia, bens, documentos e entre outros pertences. A equipe se apresenta como “a luz no fim do túnel” o amparo preciso no momento de decisão de mudança e fim de abusos e agressões.

METODOLOGIA

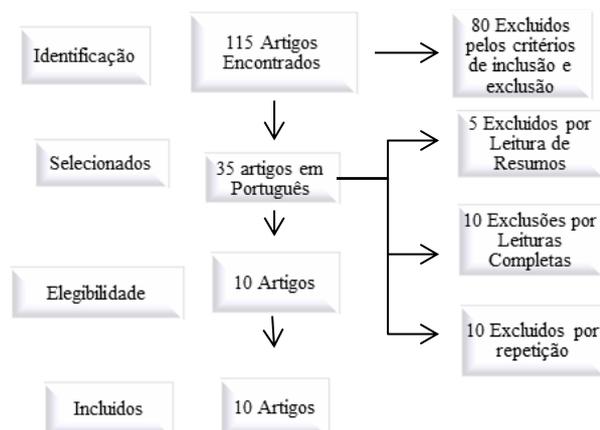
A presente pesquisa utiliza a Revisão Sistemática de Literatura, para encontrar artigos científicos relacionados à violência doméstica no contexto da pandemia da COVID-19. A busca bibliográfica foi realizada a partir de pesquisas nas bases de dados SciELO Brasil e Pepsic, acessadas a partir de 14 de janeiro de 2021, considerando o período de 2015 à 2020. Os descritores utilizados forma: “Violência contra Mulher”, “Isolamento Social”, “Pandemia”, “Violência Doméstica”.

Foram incluídos artigos que tratavam em algum aspecto do tema da “VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19: Uma Revisão Sistemática”. Foram excluídos artigos que não versavam sobre o tema proposto na leitura dos títulos e resumos. Na leitura completa foram excluídos artigos que não atendia o objetivo da pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na primeira etapa da seleção foram encontrados 115 artigos. 80 destes artigos foram eliminados por critério de inclusão e exclusão de artigos, 10 por repetições, portanto, havia 25 artigos efetivamente; de 25, 05 foram excluídos por resumo e 10 por leitura completa, sendo selecionados apenas 10 artigos selecionados para a execução desta pesquisa. O processo de seleção de artigos e a tabela final com os artigos selecionados estão relatados abaixo:

Figura 1– Fluxograma do processo de seleção de artigos da revisão sistemática.



Fonte: Autora.

Tabela 1 - Artigos selecionados, classificados por autor/ano, base de dados e objetivos.

ARTIGOS SELECIONADOS	AUTOR/ANO	BASE DE DADOS	OBJETIVOS
Violência doméstica contra a mulher na pandemia: estratégias de enfrentamento divulgadas pelas mídias digitais	FORNARI, L.: et al., 2020.	SciELO	Refletir acerca de estratégias adotadas por mulheres para a denúncia e a acessibilidade proposta pelas mídias digitais.
A permanência de mulheres em relacionamentos abusivos à luz da teoria da ação planejada	GOMES, I.R.R., FERNANDES, S.C.S, 2018.	Pepsic	Abordar questões acerca dos fatores mantenedores de mulheres em relações abusivas.
Psicologia junto aos Centros Especializados de Atendimento a Mulher	GONSALVES, E. M, GONÇALVES, S. H.A, 2019.	SciELO	Identificar os Centros Especializados de Atendimento à Mulher e a importância do trabalho psicológico na atuação contra violência de gênero.
A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento	MARQUES, et al., 2020.	SciELO	Abordar questões inerentes à diferentes tipos de violência em tempos de pandemia e isolamento social.
Feminicídios: conceitos, tipos e cenários.	MENEGHEL, S.N, PORTELLA, A.P., 2017.	SciELO	Refletir sobre os tipos e os cenários dos feminicídios e apontar o quanto a inter-relação entre as condições de gênero, raça e situação socioeconômica no contexto do capitalismo patriarcal.
A produção acadêmica sobre a questão da violência contra a mulher na emergência da pandemia da COVID-19 em decorrência do isolamento social.	MONTEIRO, S. A. de S.; YOSHIMOTO, E.; RIBEIRO, P. R. M., 2020.	SciELO	Identificar as questões desencadeantes da violência de gênero, em tempos de pandemia.
Desafios políticos em tempos de	POUGY, L. G.,	SciELO	Promover o debate sobre alguns dos desafios da política nacional de

Lei Maria da Penha	2010.		enfrentamento da violência contra a mulher na efetivação da cidadania feminina.
Impactos da pandemia de COVID-19 na violência contra a mulher: reflexões a partir da teoria da motivação humana de Abraham Maslow	SANTOS, L.: et al., 2020.	SciELO	Refletir sobre os fatores de impactam as necessidades de mulheres vítimas de violência, com base na teoria da motivação humana.
Cuidado de si: trabalhadoras da saúde em tempos de pandemia pela Covid-19.	SANTOS, M. et al., 2020.	SciELO	Identificar o cuidado de si, de mulheres que estão na linha de frente na pandemia, frente às demandas domiciliares.
Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?	VIEIRA, P.: et al., 2020.	SciELO	Investigar as questões de violência doméstica, de gênero mediante ao contexto de isolamento social.

Fonte: Autora.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Analisou-se a constância de questões similares nos artigos selecionados. Dentre elas: o aumento de violência doméstica no contexto de isolamento social, a dificuldade de realizar denúncias pela constante presença do agressor na vigilância e manipulação da mulher, o silenciamento da vítima e afastamento de familiares, amigos ou pessoas da rede de apoio, que poderiam ajudar ou denunciar a violência.

A violência de gênero vem na crescente mesmo antes do período de crise sanitária, e com a restrição de circulação e o temor de contaminação, as denúncias presenciais tem caído nos índices, mediante as estatísticas do estudo.

Observou-se a sobrecarga das mulheres em relação às tarefas domésticas, pressão psicológica, violência e dificuldades decorrentes ao momento de pandemia: desemprego, estresse financeiro, contaminação e principalmente a falta de segurança, dentro de seu próprio lar.

CONCLUSÃO:

As mulheres vítimas de violência estão em alto nível de perigo com o isolamento social, proposto como medida de prevenção para o período pandêmico. Cabe a reflexão de que formas agravantes de violência são mais propensas a ocorrerem nesta condição, como o feminicídio.

É necessário frisar, a importância de ações de responsabilidade social que reflete na importância da denúncia de uma testemunha, vizinho ou outro indivíduo que identificou a violência. Denunciar é um ato de cidadania.

São consideráveis as iniciativas públicas de acessibilidade digital para denúncias e registros, com o objetivo de facilitar o acesso e promover a proteção da mulher. Esse estudo e a produção científica são fundamentais para promover conhecimento, reflexões e ações acerca da violência doméstica e de gênero. As mulheres brasileiras têm o direito de viver sem violência, e a garantia de sua proteção.

5- REFERÊNCIAS

- BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1999.
- BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei n. 11.340/2006. **Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Presidência da República, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em 14 de jan. 2021.
- BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - **Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio**, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União 2015; 10 mar. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm#art121%C2%A72v>. Acesso em: 20 jan. 2021.
- CERQUEIRA, D.; MATOS, M.; MARTINS A.; PINTO, J.; **Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha**. IPEA, Brasília, p.8. mar. 2015. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2048k.pdf> Acesso em: 19 jan. 2021.
- FORNARI, L.: et al. **Violência doméstica contra a mulher na pandemia: estratégias de enfrentamento divulgadas pelas mídias digitais**. Rev. Bras. Enferm. vol.74 supl.1, Brasília, Jan, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2020-0631>. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-71672021000800202&script=sci_arttext&tlng=pt> . Acesso em: 20 jan. 2021.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, FBSP. **Violência doméstica durante a pandemiade Covid-19** – ed. 3, p.2, jul. 2020. Disponível em :<<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-ed03-v2.pdf>>Acesso em: 20 jan. 2021.
- GOMES, I.R.R., FERNANDES, S.C.S. **A permanência de mulheres em relacionamentos abusivos à luz da teoria da ação planejada**. 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2018000100006> Acesso em: 15 de jan. 2021.
- GONSALVES, E. M, GONÇALVES, S. H. **A Psicologia junto aos Centros Especializados de Atendimento a Mulher**. Psicol. USP, São Paulo, vol.30,p. 1-2, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/pusp/v30/1678-5177-pusp-30-e180192.pdf>> Acesso em: 19 jan. 2021.
- JACOBO, J. W. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil**. Flacso Brasil. Brasília- DF, ed. 1, p. 72. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf> Acesso em: 19 jan. 2021.
- MARQUES, et al., **A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento**. Cad. de Saúde Pública. Abr, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00074420>. Disponível em: < <https://www.scielosp.org/article/csp/2020.v36n4/e00074420/#>> Acesso em: 19 mar. 2021
- MENDES, A. P.; et al. (orgs.). **Dossiê Mulher 2020**. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2020. (Série estudos 2). Disponível em: <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2020.pdf> Acesso em: 20 jan. 2021.

MENEGHEL, S.N, PORTELLA, A.P. **Feminicídios: conceitos, tipos e cenários**. Ciên. Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, vol 22, nº9. 2017, ISSN 1678-4561, 2017. Disponível em:<<https://www.scielo.br/pdf/csc/v22n9/1413-8123-csc-22-09-3077.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

MONTEIRO, S. A. de S.; YOSHIMOTO, E.; RIBEIRO, P. R. M. **A produção acadêmica sobre a questão da violência contra a mulher na emergência da pandemia da COVID-19 em decorrência do isolamento social**. Doxa: Rev. Bras. Psico. e Educ., Araraquara, v. 22, n. 1, p. 152-170, jan./jun., 2020. e-ISSN: 2594-8385. DOI: <https://doi.org/10.30715/doxa.v22i1.13976>. Disponível em:<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2020000100201> Acesso em 19 fev. 2021.

OPASBRASIL. **OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia**. Brasil. Disponível em:<https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812> Acesso em 19 jan. 2021.

POUGY, L. G. **Desafios políticos em tempos de Lei Maria da Penha**. Revista Katálysis, Florianópolis. V.13, n.1, p. 76-85.jan./jun. 2010.Disponível em:< <https://www.scielo.br/pdf/rk/v13n1/09.pdf>> Acesso em: 19 jan. 2021.

SAFFIOTI, H. I. B. **Já se mete a colher em briga de marido e mulher**. Revista São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 82-91, out/dez. 1999 .

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado e Violência**. 1. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTTI, H.I.B. **Gênero, Patriarcado e Violência**. 2. ed-.p.63.São Paulo. Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTOS, L.: et al. **Impactos da pandemia de COVID-19 na violência contra a mulher: reflexões a partir da teoria da motivação humana de Abraham Maslow**. São Paulo, ag, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.915>. Disponível em:<<https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/915>> Acesso em: 19 mar. 2021

SANTOS, M. et al., **Cuidado de si: trabalhadoras da saúde em tempos de pandemia pela Covid-19**. Trab. educ. saúde, vol.18, no. 3 Rio de Janeiro, ago, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/1981-7746-sol00300>. Disponível em:<https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1981-77462020000300518&script=sci_arttext> Acesso em: 19 jan. 2021

VIEIRA, P.: et al., **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?**. Revista Brasileira de Epidemiologia, São Paulo, abr, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-549720200033>. Disponível em:<<https://www.scielosp.org/article/rbepid/2020.v23/e200033/>> Acesso em: 19 mar. 2021